



EDITAL

EDITAL

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2017  
CONFORME LEI 11.947/2009**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMAE**, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar**, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação, para o período compreendido entre Novembro a Dezembro de 2010. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o **dia 11 de outubro de 2017, às 09:00 horas**, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Alameda Santa Teresinha, 0100 - Bairro Vila Landinha - Barra de São Francisco-ES, conforme processos administrativos protocolado sob o nº. 0000048/2017.

**1. OBJETO**

O objeto da presente é a **Aquisição de gêneros alimentícios, por meio da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, por um período de 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência anexo** a esta Chamada Pública.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta Chamada Pública, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

**3. FONTE DE RECURSO**

A despesa ocorrerá na Dotação orçamentária da Ficha N. 166, referente ao orçamento de 2017.

**4. ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**4.1** - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- h) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- i) O associado participante do projeto de venda deverá apresentar os seguintes documentos:
  - DAP física;
  - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**5. ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** - No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo III;



**EDITAL**

- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma;
- e) declaração de que a prestação dos serviços se dará de acordo com as necessidades e quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, após a solicitação da mesma;
- f) Declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos todos os custos de fornecimento e instalação, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- 5.2** - As declarações supra mencionadas deverão ser expressas, sob pena de desclassificação das propostas.

**6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

- 6.1** - Os produtos deverão ser entregues, **semanalmente** (de acordo com o cronograma de entrega), no setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 06 (seis) meses, na qual se atestará o seu recebimento.
- 6.2** - A Associação ou Cooperativa deverá encaminhar, semanalmente, relação de Produtor associado participante do projeto de venda.
- 6.3** - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.
- 6.4** - Caso não tenham sido atendidas as condições de prestação dos serviços, bem como se houver divergência entre os alimentos indicados na proposta e os entregues, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

**7. PAGAMENTO**

- 7.1** - O pagamento será realizado mensalmente até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, após a entrega, através de cheque nominal ou depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 7.2** - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 7.3** - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.
- 7.4** - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 7.5** - O Município de Barra de São Francisco poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.
- 7.6** - O pagamento somente será efetuado mediante:
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediado o agricultor e a do Município de Barra de São Francisco, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
  - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

**8. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1** - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- 8.2** - A Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- Advertência;
  - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
  - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;
  - Suspensão para contratar com a Administração;
  - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 8.3** - A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 8.4** - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5** - A empresa, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento da Nota de Empenho, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar cancelada a Nota de Empenho mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.



**EDITAL**

**8.6** - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 8.5.

**8.7** - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 8.2.

**8.8** - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 8.2.

**8.9** - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelada a Nota de Empenho e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, cancelar a Nota de Empenho em razão do atraso.

**8.10** - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.

**8.11** - As multas serão calculadas pelo total do valor da Nota de Empenho.

**8.12** - Se o descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho gerar conseqüências graves para a Administração, poderá esta, além de cancelar a Nota de Empenho, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 8.2.

**8.13** - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

**8.14** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo SEMAE.

**8.15** - Quando declarada a Inidoneidade da empresa, a SEMAE submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

**8.16** - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**8.17** - Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Alameda Santa Teresinha, 0100, Bairro Vila Landinha, Barra de São Francisco - ES, nos horários de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site da PMBSF [www.pmbfsf.es.gov.br](http://www.pmbfsf.es.gov.br).

**9.2** - A não será necessária a apresentação de amostras dos produtos.

**9.3** - Faz parte integrante do presente expediente o Anexo I - Especificação do Pedido.

**9.4** - Ao apresentar a proposta, fica subentendido que o participante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**9.5** - Compete a cada participante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentadas por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo legal, em horário e local previstos no preâmbulo deste edital.

**9.6** - O Presidente da Comissão de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

**9.7** - O Presidente da Comissão de Licitação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

Barra de São Francisco - ES, 04 de setembro de 2017.

**Mirella Neves Ricardo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2017 CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES E  
\_\_\_\_\_, PARA AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede Na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.745/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alencar Marim, brasileiro, casado, portador do CPF nº ----- e da Carteira de Identidade sob RG nº -----, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, com interveniência da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, (qualificação), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 038/2009, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº0001/2017, bem como dos processos administrativos sob **Protocolos nºs. -----/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios, por meio da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, por um período de 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência anexo a esta Chamada Pública.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO DE VENDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato representado por grupo formal, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA - DA INFORMAÇÃO AO MDA**

O CONTRATADO ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA** os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**5.1** - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou findo o contrato.

**5.2** - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE.

**5.3** - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do presente contrato, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS ADICIONAIS**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



**EDITAL**

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa ocorrerá na Dotação orçamentária da Ficha N. 166, referente ao orçamento de 2017.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1** - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no Item 5.3 da Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**9.2** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.3** - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTAS FISCAIS**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO DE VENDA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADO**

**14.1** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14.2** - Entregar os alimentos especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

**14.3** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

**14.4** - Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos alimentos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

**14.5** - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os alimentos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

**14.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

**14.7** - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14.8** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.9** - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**14.10** - A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

**14.11** - A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao



**EDITAL**

servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

**14.12** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1** - Emitir a Nota de Empenho.

**15.2** - Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos serviços.

**15.3** - Atestar a entrega dos serviços, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

**15.4** - Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

**15.5** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

**6. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**16.2** - A Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**16.3** - A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**16.4** - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**16.5** - A empresa, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento da Nota de Empenho, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar cancelada a Nota de Empenho mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**16.6** - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 16.5.

**16.7** - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 16.2.

**16.8** - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 16.2.

**16.9** - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelada a Nota de Empenho e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, cancelar a Nota de Empenho em razão do atraso.

**16.10** - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.

**16.11** - As multas serão calculadas pelo total do valor da Nota de Empenho.

**16.12** - Se o descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho gerar conseqüências graves para a Administração, poderá esta, além de cancelar a Nota de Empenho, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 8.2.

**16.13** - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

**16.14** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMAE.

**16.15** - Quando declarada a Inidoneidade da empresa, a SEMAE submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

**16.16** - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**16.17** - Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.



**EDITAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**17.1** - O CONTRATANTE em razão a supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**17.2** - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO RESPALDO LEGAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º \_\_\_\_/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Dra. Priscila Tamires de Souza Barbosa, Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 06 (seis) meses ou a entrega total dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro de Barra de São Francisco - ES, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra de São Francisco / ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ALENCAR MARIM  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**



**EDITAL**

---

Presidente da Associação  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

---

PRISCILA TAMIRES DE SOUZA BARBOSA  
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL  
OAB/ES -----





EDITAL

DECLARAÇÃO I

DECLARAÇÃO I

---

A \_\_\_\_\_ nome da associação \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu presidente o SR \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ residente a rua \_\_\_\_\_ Declara para os devidos fins que a prestação dos serviços referente a Chamada Pública nº 001/2017, se dará de acordo com as necessidades e quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, após a solicitação da mesma.

Barra de São Francisco - ES, \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura



EDITAL

DECLARAÇÃO II  
DECLARAÇÃO II

---

A \_\_\_\_\_ nome da associação \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu presidente o SR \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ residente a rua \_\_\_\_\_ Declara para os devidos fins que em sua proposta estão inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

Barra de São Francisco - ES, \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**ANEXO III - LOTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO



EDITAL

Lote	LOTE 001						
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00026548	<b>ABOBORA JAPONESA</b> <i>de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, aroma característico, devendo ser bem desenvolvido próprio para consumo imediato, com casca intacta sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, acondicionados em embalagem própria.</i>		KILO	3.500		
00002	00033478	<b>ABOBRINHA</b> <i>grauda, coloração e tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, com casca íntegra, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.</i>		KILO	3.000		
00003	00013094	<b>ALFACE</b> <i>fresca, em macos, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Obs: peso médio 0,250 a 0,400g o pe.</i>		PES	10.000		
00004	00031046	<b>BANANA NANICA</b> <i>em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagem própria.</i>		KILO	10.000		
00005	00011724	<b>BANANA PRATA</b> <i>em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagem própria.</i>		KILO	10.000		
00006	00012447	<b>BANANA DA TERRA</b> <i>em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagem própria.</i>		KILO	1.500		
00007	00033479	<b>BATATA DOCE</b> <i>rosada, grauda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes.</i>		KILO	2.000		
00008	00002007	<b>BETERRABA</b> <i>de primeira qualidade, sem rama, fresca compacta e firme, isenta de materiais terrosos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes.</i>		KILO	2.000		
00009	00017901	<b>CEBOLA DE CABECA</b> <i>de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e/ou cortes, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente.</i>		KILO	400		
00010	00001161	<b>CENOURA</b> <i>de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e/ou cortes, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente.</i>		KILO	1.000		
00011	00031693	<b>CEBOLINHA VERDE</b> <i>fresco, em macos, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvido, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, peso do maco 150g.</i>		FX	7.000		
00012	00001156	<b>CHUCHU</b> <i>de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e bem desenvolvido, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte</i>		KILO	2.000		
00013	00026681	<b>COUVE</b> <i>fresca, em feixes de 10 unidades, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.</i>		FX	8.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO



EDITAL

LOTE 001							
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00014	00033480	<b>ESPINAFRE</b> <i>fresco, em macos (300g) de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas</i>		MC	3.000		
00015	00026714	<b>FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE DE 01 KG</b> <i>branca tipo 01, fina, seca, embalagem contendo 01 kg, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.</i>		KILO	300		
00016	00010605	<b>FEIJAO CARIOCA</b> <i>tipo 1, safra nova, grãos inteiros e saos, aspecto brilhoso, liso isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies, embalagem contendo 01 kg, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.</i>		KILO	600		
00017	00004859	<b>FEIJAO PRETO</b> <i>tipo 1, safra nova, grãos inteiros e saos, aspecto brilhoso, liso isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies, embalagem contendo 01 kg, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.</i>		KILO	460		
00018	00001834	<b>FUBA</b> <i>fino, moido no moinho de pedra, embalagem contendo 01 kg, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.</i>		KILO	270		
00019	00016249	<b>INHAME</b> <i>inhame extra, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.</i>		KILO	3.652		
00020	00011711	<b>MAMAO VERDE</b> <i>tipo formosa, de aspecto globoso, cor própria, aroma característico com polpa firme e casca intacta, ótima qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e de origem física e mecânica de manuseio ou transporte, acondicionados em embalagem própria.</i>		KILO	3.000		
00021	00010937	<b>MANDIOCA</b> <i>grauda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade firme, livre de resíduos terrosos, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes.</i>		KILO	5.700		
00022	00019052	<b>MELANCIA.</b> <i>fresca, frutos, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidade, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente livre de resíduos de fertilizantes.</i>		UNID.	7.000		
00023	00004384	<b>MILHO VERDE</b> <i>espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos, os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina, embalados em sacos próprios com 20 espigas cada.</i>		KILO	3.577		
00024	00006014	<b>PO DE CAFE</b> <i>especial 100% arábica, torrado e moido, embalagem contendo 500g, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.</i>		KILO	180		
00025	00031691	<b>QUIABO</b> <i>tamanho uniforme, cor verde firme, macio, não deve apresentar danos físicos e/ou mecânicos decorrente do transporte e manuseio.</i>		KILO	2.500		
00026	00002036	<b>TOMATE</b> <i>tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com tamanho e coloração</i>		KILO	600		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO



EDITAL

Lote		LOTE 001					
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		<i>uniforme, polpa firme e intacta, livre de material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes. (não será aceito tomate longa vida).</i>					
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Valor Total do Lote Por Extenso</b>							
<b>Valor Total Geral Por Extenso</b>							
<b>Valor Total Geral</b>							